



Veto Total ao Projeto de Lei nº 95/2025 (Autógrafo de Lei nº 7.945/2025), que institui o Projeto Banco Vermelho Gigante.

Autoria: Ver^a. Andrea Silva.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER

Por entender que o Projeto de Lei nº 95/2025, ofende o princípio da separação dos poderes e da reserva da administração, o Sr. Prefeito apresentou, tempestivamente, Veto Total, com amparo no art. 57, § 2º da LOMF, que estabelece que o Prefeito, ao considerar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, no todo ou em parte, poderá apor o respectivo veto, comunicando os motivos ao Presidente da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em resumo, o Prefeito entende que o artigo 1º do Projeto impõe obrigação ao Executivo de celebrar convênio, motivo que tornaria a matéria inconstitucional.

Ao melhor analisarmos a matéria, verificamos que o entendimento do Executivo é razoável, de forma que entendemos mais prudente a manutenção do veto, e, em seguida, a apresentação de novo projeto com redação menos invasiva à gestão administrativa.

Pelo exposto, cingindo-nos às estritas atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a quem compete analisar os aspectos, legal e constitucional das matérias colocadas à sua apreciação, concluímos pela **MANUTENÇÃO** do Veto.

O quórum legal para rejeitar o Veto é de maioria absoluta (Inciso III, § 2º do artigo 47 da LOMF), com votação nominal (§ 5º do art. 57 da LOMF).

Câmara Municipal, em 10 de setembro de 2025.

A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Fransérgio Garcia

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver^a. Lindsay Cardoso

Ver. Kaká